



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 133

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo		27	38
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		28	38
Secretaria de Estado de Fazenda	1	28	39
Secretaria de Estado de Educação.....	4	29	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	30	42
Secretaria de Estado de Ação Social.....		34	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	34	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	34	43
Secretaria de Estado de Transportes	9	35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		35	44
Secretaria de Estado de Cultura	10		44
Secretaria de Estado de Comunicação Social		35	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	36	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		36	
Secretaria de Estado de Solidariedade		36	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	36	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13	36	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			47
Secretaria de Planejamento e Coordenação	15		47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	37	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.772, DE 08 JULHO DE 2004(*)

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01(um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 131, de 12 de julho de 2004, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Altera a Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, que “delega competência às autoridades que menciona para praticarem os atos que especifica”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c com o art. 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.526, de 09 de janeiro de 2003, e considerando o disposto no inciso VIII do art. 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c o inciso IX do art. 8º do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Adjunto de Fazenda para praticar os seguintes atos administrativos: I – afastar preventivamente, quando solicitado por comissão de inquérito, servidor que responda a processo disciplinar. II – aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em processo administrativo que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 24 de junho de 2004, publicada no DODF nº 120, de 25 de junho de 2004, pág. 18, para apurar os fatos citados no processo nº 030.001.288/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13–GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento indevido dos 5% inicial do parcelamento do CDA nº 06419666, no valor total de R\$ 49,95 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de LUIZ CARLOS GARCIA CPF Nº 007.234.012-68, processo nº 040.009.482/1997; 2) do pagamento a maior do IPVA-97, no valor de R\$ 1.033,11, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/ Outras Receitas em nome de PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES CPF nº 000.554.334-72, processo nº 040.003.125/98.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de julho de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve: TORNAR sem efeito o item 3 do ato declaratório nº 034/1998 – DAR/DAT/SUREC/SEFP, do DODF Nº 226 DE 27/11/1998 página 23.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de compensação de débitos com títulos da dívida pública requerida pelo Sr. RICARDO ALEXANDRE GOMES FERREIRA, processo nº 040.009.934/1999, por haver, na legislação distrital, previsão legal para efetivação de compensação apenas com débitos de mesma natureza (ou seja, tributária), conforme artigo 3º da Lei nº 937/95.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 124.003.472/2004, Teresita González Díaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 3.355,13.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 32 de março de 2004; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.002105/2004, tendo como interessada a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/0001-67, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis abaixo relacionados, pelo fundamento a seguir exposto: IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; FUNDAMENTO; SIG QD 8 LT 2125/ 0.850.186-6; SIG QD 8 LT 2135/ 0.850.187-4 SIG QD 8 LT 2145/ 0.850.188-2 ; SIG QD 8 LT 2155/ 0.850.189-0; Descumprimento parcial da Notificação nº 179/2004, pela não apresentação de: a) Título de ocupação/ uso do imóvel, registrado em cartório e em nome da requerente (Dec. nº 16.100/94, art. 12, inciso XI e § 13, inciso III; e b) não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CF/88, art. 195, § 3º combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido em relação aos imóveis neste Despacho elencados foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim com por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência da interessada determino que: a)Aguarde-se o prazo recursal; e após b)Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de julho de 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO 044.001087/04; IGREJA COMUNIDADE DA PAZ; ISENÇÃO/IPTU e TLP; ST LESTE QD 03 LT 40; 161/2004 043.005943/03; SOCIEDADE MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO; ISENÇÃO/IPTU; SRIA QE 40 AE 6 LT 5; 226/2004 042.004046/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/IPTU e TLP; CNJ AE 4 CND 4 LT 5 QND 52 LT 41 QND 52 LT 37 QNJ 38 LT 1 QND 52 LT 39; 236/2004 0124.002598/04; ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL; IMU-

NIDADE/ISS; -; 256/2004 042.004346/04; IGREJA PREBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA ; ISENÇÃO/TLP; ST E SUL AE 15 LT 2 COM e HAB QN 417 CJ J LT 1; 261/2004 046.003738/04; IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA; ISENÇÃO/TLP; QNM 29 AE A; 262/2004 044.002693/04; IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA; ISENÇÃO/IPTU e TLP; SANTA MARIA QD 116 CJ A LT 3; 264/2004 042.004628/04; IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO; ISENÇÃO/TLP; ST G NORTE AE 42; 267/2004 042.004478/04; IGREJA BATISTA EBENEZER; ISENÇÃO/TLP; EQNL 17/19 AE 2; 268/2004 042.004634/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/TLP; QNQ 4 CJ 18 LT 16; 276/2004 042.004635/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/TLP; AV RECANTO DAS EMAS QD 205 LT 5; 276/2004 042.004636/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/IPTU e TLP; ST E SUL AE 8; 276/2004 ; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A ausência de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula 46.266-7, e ratificada por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula 109.171-9, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais Substituto, e por José Ribeiro da Silva Neto, Matrícula 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se. Juntem-se cópias reprográficas da publicação deste despacho nos respectivos processos. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 507-DITRI/SUREC/SEFP, de 29 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 26 de novembro de 2002, págs. 25 e 26, de Imunidade quanto ao IPTU e quanto ao IPVA para instituição de assistência social, na parte relativa ao item c, onde se lê: "CNPJ Nº 33.469.164/0230-81", leia-se "CNPJ Nº 33.469.164/".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 042.000.494/2004, Raimundo Alves de Aquino, QD. 103 Cj. 13 Lote 09 Recanto das Emas, 4695049-4, 100; 044.000.285/2004, Salvador de Oliveira Matos, Qd. 215 Cj. D Lote 23 Santa Maria, 4659898-7, 100; 044.000.602/2004, Raimundo Fernandes Castro, Qd. 06 Lote 67 Setor Leste Gama, 1731498-4, 100; 044.001.293/2004, Gonçalves Pereira da Silva, Qd. 307 Cj. 10 Lote 11 Recanto das Emas, 4702068-7, 100; 044.001.307/2004, Heronides Batista Siqueira, Qd. 201 Cj. A Lote 27 Santa Maria, 4689439-X, 100; 044.000.061/2004, Inacia Borges de Souza, Qd. 07 Cj. I Lote 22 Setor Sul Gama, 1721672-9, 100; 044.000.214/2004, Lidoneta Mendes Ferreira, Qd. 34 Lote 27 Setor Leste Gama, 1734317-8, 100; 044.000.188/2004, Luiz Pereira da Silva, Qd. 06 Cj, H Lote 12 Setor Sul Gama, 1721407-6, 100; 044.000.348/2004, Raimundo Santiago Coelho, Qd. 418 Cj. I Lote 11 Santa Maria, 4668413-1, 100; 044.000.331/2004, Antônio Luiz da Costa, Qd. 418 Cj. D Lote 25 Santa Maria, 4668301-1, 100; 044.000.087/2004, Antonio Farias da Silva, Qd. 303 Cj. K Lote 30 Santa Maria, 4662445-7, 100; 044.000.236/2004, Inácio Bento da Silva, Qd. 10 Cj. G Lote 16 Setor Sul Gama, 1722305-9, 100; 044.000.280/2004, Izabel Maria de Oliveira, Qd. 30 Lote 184 Setor Leste Gama, 1735849-3, 100; 044.000.963/2004, Faustina França de Souza Azevedo, Qd. 13 Lote 109 Setor Leste Gama, 1750354-X, 100; 044.000.342/2004, Izaura da Rosa Loureiro, Qd. 17 Lote 63 Setor Leste Gama, 1732564-1, 100; 044.001.182/2004, Adelina Rodrigues de Carvalho, Qd. 218 Cj. N Lote 03 Santa Maria, 4661035-9, 100; 044.000.439/2004, Lindolfo Cordeiro, Qd. 304 Cj. F Lote 05 Santa Maria, 4662556-9, 100; 044.001.286/2004, Regina Alves Ribeiro, Qd. 101 Cj. 05 Lote 09 Recanto das Emas, 4693910-5, 100; 044.000.317/2004, Sebastiana Balbina de Araújo, Qd. 303 Cj. B Lote 31 Santa Maria,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

4662096-6, 100; 044.001.004/2004, Edite Maria de Jesus, Qd. 15 Cj. E Lote 33 Setor Sul Gama, 3006280-2, 100; 044.000.406/2004, Helena Martins de Castro, Qd. 06 Lote 60 Setor Oeste Gama, 1741551-9, 100; 044.000.926/2004, Maria de Jesus Sousa Silva, Qd. 300 Cj. 39 Lote 02 Recanto das Emas, 4700480-0, 100; 044.000.478/2004, Gedeon Vital da Silva, Qd. 304 Cj. K Lote 18 Santa Maria, 4662618-2, 100; 042.002.744/2004, Maria de Lourdes Mota, Qd. 109 Cj. 04 Lote 21 Recanto das Emas, 4696616-1, 100; 042.000.480/2004, Rosalina Vieira Farias dos Santos, Qd. 102 Cj. 05 Lote 16 Recanto das Emas, 4694330-7, 100; 044.001.559/2004, Maria dos Anjos Lima, Qd. 317 Cj. F Lote 08 Santa Maria, 4666178-6, 100; 044.000.988/2004, Irene de Souza Parreira, Qd. 04 Cj. D Lote 12 Setor Sul Gama, 1720856-4, 50; 044.000.252/2004, Raimundo José da Silva, Qd. 100 Cj. I Lote 16 Santa Maria, 4653601-9, 50; 044.001.592/2004, Maria Irene Sousa Itapirema, Qd. 26 Lote 90 Setor Oeste Gama, 1743500-5, 50; 044.000.089/2004, Aníbal Lucio, Qd. 602 Cj. 10 Lote 15 Recanto das Emas, 4797542-3, 50. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 158-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004
Isenção do ITCD

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.145/2004, Roberto Carlos Pinheiro Sousa, Francisco Pinheiro Sousa e Francisca Lima e Sousa, 22/12/2000 e 02/10/1998. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 159-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004
Isenção do ITCD

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na proporção de 50%, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.174/2004, Zaide Souza Oliveira, Antonio Domingos Borges, 28/04/2002; 044.003.198/2004, Elineia Aragão Gomes, Maria Alice de Oliveira, 13/12/2003. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 160-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão de parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.005.449/2004, João Alberto Siqueira da Rocha, GM/KADETT, JKV 8025. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 161-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004
Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto n.º 22.507, de 25/10/2001 e Decreto n.º 23.512, de 31/12/2002, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 044.003.203/2004, Marcos Antonio Batista Alves, 117.315.831-68, 0701. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 8h às 14h, situada na AE s/n praça 01 setor leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 044.003.189/2004, Joel Neves de Sousa, JJB 2738, já obteve isenção no exercício de 2004 para o veículo de placa JKQ 7227. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002 para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 044.003.195/2004, Agabio Pessoa de Lima, JJB 2943, o veículo não estava registrado na categoria de aluguel em 2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 044.000.769/2000, Matilde Mota da Silva, IPTU/TLP, 158,86; 124.004.751/2003, Construtora e Administração Correia Ltda, Multa, 91,70; 044.003.134/2004, Pedro Paulino Coelho, IPTU/TLP, 78,65; 044.003.097/2004, Maria Vicente de Sousa, IPVA, 219,98; 044.003.168/2004, Novo Mundo da Borracha Ltda, IPVA, 27,84; 042.004.504/2004, José Luiz de Fátima, IPVA, 187,97; 044.003.088/2004, Maria Geralda Garcia Militão Confecções Me, ICMS, 194,29; 042.003.214/2004, Eurlí Pereira de Oliveira, ITBI, 561,91.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentado/pensionista: 044.001.583/2004, Garibaldi José Ferreira, Qd. 103 Cj. E Lote 26 Santa Maria, 4654207-8, idade inferior a 65 anos

em 01/01/04; 044.002.312/2004, Guilhermina Fernandes de Melo, Qd. 05 Cj. H Lote 21 Setor Sul Gama, 1721186-7, idade inferior a 65 anos em 01/01/04; 044.000.256/2004, Helena Nunes da Silva Veras, Qd. 206 Cj. L Lote 24 Santa Maria, 4657270-8, idade inferior a 65 anos em 01/01/04; 044.001.685/2004, Moises Marques da Silva, Qd. 212 Cj. Q Lote 22 Santa Maria, 4659232-6, possui mais de um imóvel; 044.001.944/2004, Isaulina Almeida da Rocha, Qd. 317 Cj. C Lote 21 Santa Maria, 4666110-7, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 149-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, de 29/07/2004, publicado no DODF nº 124, de 01/07/2004 página 19, onde se lê: “referente ao exercício de 2004” leia-se: “referente ao exercício de 2002”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004. Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002926/2003, Josias José da Silva, 7-000202026; 047-002657/2003, Lucilene Maria da Silva Paiva, 7-000201801; 047-002819/2003, Maria Bernadet de Lima Aliduir Me, 7-000201895. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004. Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-000697/2004, Admilson Mendes dos Santos, 4-000325212; 047-001524/2004, Alvinho Araújo de Medeiros, 4-000326189; 047-001552/2004, Enir de Almeida, 4-000329161; 047-001545/2004, Jesus Arantes Júnior, 4-000330461; 047-001519/2004, João Bosco Amaro da Silva, 4-000325549; 047-001526/2004, Marcelo Cabral Siqueira, 4-000326790; 042-005331/2004, Sônia Maria de Assis, 4-000327495; 047-001571/2004, Vera Lúcia Santiago, 4-000331654. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE JULHO DE 2004. Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001515/2004, Antonio Ferreira Leão Filho, 4-000325530; 047-001503/2004, Carlos José da Rocha, 4-000328530; 047-001225/2004, Casa de Carne LM Ltda, 4-000327754; 042-000413/2004, Confecções Carreiro Ltda Me, 4-000326731; 047-001529/2004, Lúcia de Fátima da Silva, 4-000326847; 047-001564/2004, Maria de Fátima Ramos dos Santos Me, 4-000331484; 049-000416/2004, Maria Madalena Ferreira, 4-000334416; 047-001523/2004, Paulo César Ribeiro Lopes, 4-000326162; 047-001260/2004, Raimundo José Pereira da Silva, 4-000300724; 047-001527/2004, Salvador de Almeida Branco, 4-000326812; 047-000561/2004, Sintra Serviços Gerais Ltda, 4-000269525; 043-002937/2004, TE Eme Propaganda Ltda, 4-000328238.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 040.000.973/2000; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 591,48 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para atender a despesa com ligações interurbanas, realizadas por esta Secretaria, por meio do código 21, durante os meses de julho/2000 a outubro/2000, conforme Faturas nºs 00340596133, 00341853164, 00383930619, 00384081309, 00428472170, 00430966546, 00430723698, 00478939814 e 00484233379, fls. 718 a 740, nos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.006702/2000, RESOLVE: 1. AUTORIZAR o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2003, do Colégio Batista de Brasília, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, conjunto D, Brasília – DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB. 2. Validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental e ensino médio, praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do citado processo. 3. Advertir os dirigentes da instituição educacional quanto ao cumprimento de normas e prazos determinados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, principalmente, no que concerne a Resolução nº 01/2003 – CEDF. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.006369/2003, RESOLVE: 1. RECRENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31 de janeiro de 2004, o Centro de Educação Integral Brasiliense - CEIB, localizado na Área Central 03 Lote 13, Riacho Fundo I – DF e mantido pelo Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.000432/2003, RESOLVE: 1. AUTORIZAR o funcionamento do curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, vinculado à habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, para a LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Térreo, 1º e 2º andares, Taguatinga – DF, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., sediada no mesmo endereço. 2. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, anexa ao citado parecer. 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais ora aprovados. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004201/2001, RESOLVE: 1. RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14 de setembro de 2000, o Maternal e Jardim de Infância Carrossel, localizado na QNP 10, Conjunto “T”, Casas 44 e 46 - Ceilândia – DF e mantido pelo 7 x 7 Carrossel Educação Infantil Ltda. - ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004482/2002, RESOLVE: 1. RECREDECENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16 de junho de 2002, o Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, localizado na QNM 03, Conjunto “B”, Lotes 25/27 e Conjunto “D”, Lote 28, Ceilândia – DF, e mantido por Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004573/2003, RESOLVE: 1. RECREDECENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20 de outubro de 2003, o Centro Educacional Renascença, localizado na Avenida W5 SGAN, Quadra 914, Conjunto “B”, Parte “A”, Brasília – DF, e mantido pela União Missionária Norte Brasileira os Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007909/2003, RESOLVE: 1. RECREDECENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12 de julho de 2003, a Escola Clube da Criança, localizada na Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama – DF, e mantido pelo Instituto Educacional da Criança Ltda. – ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002671/2001, RESOLVE: 1. RECREDECENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28 de novembro de 2003, o Centro Educacional Certo, localizado no Setor “D” Sul, Área Reservada Especial nº 06, Taguatinga – DF, e mantido por FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007683/2003, RESOLVE: 1. DESVINCULAR a Escola Classe Natureza, localizada na DF 250, Km 08, Chácara Nutri – Paranoá, da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho. 2. Vincular a Escola Classe Natureza à Gerência Regional de Ensino do Paranoá. 3. Garantir a lotação definitiva, obtida até a data da publicação desta Portaria, na Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, aos professores e aos servidores da Carreira Assistência à Educação em exercício na Escola Classe Natureza. 4. Autorizar a permanência desses servidores, na condição de ofício, na Gerência Regional de Ensino do Paranoá. 5. Assegurar o retorno desses profissionais à Gerência Regional de Ensino de lotação, à medida em que forem surgindo carências na área de atuação/especialidade de cada servidor, mediante a substituição na origem. 6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. 7. Revogar as disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003944/2002, RESOLVE: 1. AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional com as habilitações profissionais de Técnico em Patologia Clínica, Área de Saúde e de Técnico em Informática, Área de Informática, no Colégio Santa Terezinha, localizado na QNJ 17, Lotes 1/5, Bloco “B”, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda. 2. Aprovar os Planos de Cursos para os cursos Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Informática, bem como suas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer. 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino com base nos documentos que ora são aprovados. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 003/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 07, Viviane Ramos Elias, 3362, 120; Rafael Pereira Pinto, 3363, 120; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 5/2004, Newton Serra Filho, 3365, 121; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 6/2004, Gerson da Silva, 3367, 121; Tânia Amaura de Araújo, 3368, 122; Maria Jucileide da Silva, 3366, 121; Diretor Remo de Oliveira Matrícula 45.119-3; Secretário Escolar Enílcio Jones de Medeiros Reg. nº 1345/DIE-SE.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 18/2004, Livro 02, Lis Cristina Santos Silva, 535, 81; Jussara Pereira de Sousa, 561, 90; Ana Claudia de Carvalho, 562, 90; Maria Dulcineia Ramos Padilha, 564, 91; Edna Maria de Lima, 566, 91; Eleuda de Jesus da Cruz Neres, 567, 92; Maria Leda Caldeira dos Santos, 568, 92; Celma Rodrigues Campos, 569, 92; Maria de Fatima da Conceição Silva, 570, 93; Maria de Fátima da Silva, 580, 96; Líliliana Márcia Paz de Albuquerque, 581, 96; Grazielle Moreira dos Santos Silva, 582, 97; Wladiane Almeida Raulino, 583, 97; Giselle Geronimo dos Santos, 584, 97; Cintia Krug, 585, 98; Samara Costa da Rocha, 586, 98; Michele Dalila de Lara Brito, 587, 98; Luciana Desterro da Silva, 588, 99; TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 19/2004, Livro 02, Alciléia Oliveira Almeida, 552, 87; Francislena Soares Campelo, 553, 87; Valdinete Martins de Carvalho, 554, 87; Cleide da Cruz Souza, 555, 88; Italo Mendes de Souza, 557, 88; Isa Carla Alves de Sousa, 556, 88; Carlos Henrique de Abdon, 558, 89; Samara Maria dos Santos, 559, 89; Sérgio Luis Soares da Silva, 571, 93; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-DIE.

CENTRO EDUCACIONAL DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 05/2002–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Livro 02, Adilton Lemos Andrade, 103, 035; Adriano Siqueira Sousa, 104, 035; Alair da Silva Ramos, 105, 035; Alan Campelo Batista, 106, 036; Alzenira da Costa Barbosa, 107, 036; Ana Cristina dos Santos Barbosa, 108, 036; Caroline Maciel Gebirim, 109, 037; Charles Tom Côrtes Alves, 110, 037; Cleiton Duarte, 111, 037; Daniele Fonseca Sabate, 112, 038; Doralice Aguiar Portela, 113, 038; Edlene Alves Martins, 114, 038; Fábio Moreira Castro, 115, 039; Fernando Silva Pimentel, 116, 039; Flávio Costa Tavares Santos, 117, 039; Glauber Jales de Calais Rocha, 118, 040; João Paulo Ghesti, 119, 040; Juliana Cristina Silva, 120, 040; Juliana Gonçalves Goulart, 121, 041; Lucas Bruno Pereira de Aguiar, 122, 041; Lucelia dos Santos Jesus, 123, 041; Luciana Oliveira Matos, 124, 042; Márcia Solimar da Silva Freire Ripardo, 125, 042; Marenilda Ferreira de Sousa, 126, 042; Mario Sérgio Fernandes de Lima, 127, 043; Nelson de Souza e Silva, 128, 043; Paulo César Marques, 129, 043; Paulo Henrique Costa Lopes de Carvalho, 130, 044; Plícia dos Santos Taveira, 131, 044; Priscila Ayumi de Sousa Sasaki, 132, 044; Rafael Borges Castro, 133, 045; Rafael da Silva Brito, 134, 045; Ranyele Oliveira de Sousa, 135, 045; Ricardo Alan da Conceição, 136, 046; Rita de Cássia Costa Neves, 137, 046; Robson Marciano de Freitas, 138, 046; Rodrigo Torres Figueira, 139, 047; Samuel Cabral Ferraz, 140, 047; Sancleyton Silva Aguiar, 141, 047; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. 9601971-MEC; Secretária Escolar Anamara Falqueto Ferreira Aut. 2817-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2004, Livro 006, Patrícia Fonseca, 879, 095; Paulo Guilherme Silva Santos, 880, 095; Patrícia Pereira Dias, 881, 096; Patrícia Pereira Lima de Jesus, 882, 096; Patricia Alves de Oliveira, 883, 096; Patricia Felix da Silva, 884, 097; Patrícia Aparecida Gontijo, 885, 097; Pollyana Basilio de Sousa Correia, 886, 097; Raimundo Cleone Pinho, 887, 098; Reinaldo Duarte Xavier, 888, 098; Patrícia Fernanda dos Santos Dias, 889, 098; Rosilene Barros Rocha, 890, 099; Rogério Coutinho de Sousa, 891, 099; Raquel Pereira de Brito, 892, 099; Raimunda Alves Vagado, 893, 100; Roberto Farias Souza, 894, 100; Rosinidia Alves de Menezes, 895, 100; Rodrigo Pereira de Brito, 896, 101; Ronaldo Rodrigues Diogo, 897, 101; Roberto da Silva Souza, 898, 101; Regina Celia Rodrigues dos Santos, 899, 102; Roberto Damacena Santos, 900, 102; Reginaldo Antonio Dourado, 901, 102; Rosiane Soares da Costa, 902, 103; Ronério Barbosa Santos, 903, 103; Renato Nobre Cardins Gomes, 904, 103; Roseli Neves Mendes, 905, 104; Rina Silva dos Santos, 906, 104; Rogério Lopes da Silva, 907, 104; Sandra Araújo Ribeiro, 908, 105; Silvana Ramos Vieira, 909, 105; Simone Pereira dos Santos, 910, 105; Sonia Xavier da Silva, 911, 106; Sandra Regina de Jesus, 912, 106; Simone Alves da Silva, 913, 106; Stefania Maria da Silva, 914, 107; Suelene Amorim Soares, 915, 107; Sara Rodrigues Dias, 916, 107; Sonia dos Santos Lisboa, 917, 108; Silvana Pereira Costa, 918, 108; Sildene Alves de Paula, 919, 108; Sandra Lino da Silva, 920, 109; Suelly Alves da Cruz, 921, 109; Samara dos Santos Silva, 922, 109; Silvana Damiana da Silva, 923, 110; Silvana Rosa de Souza, 924, 110; Suzie Coelho Luz, 925, 110; Silvia Barbosa Béda, 926, 111; Tatiane Barreto Farias, 927, 111; Tânia de Sousa Marçal, 928, 111; Tâmara Fabrícia de Oliveira Dias, 929, 112; Tiago dos Santos Marques, 930, 112;

Tatiane dos Santos da Silva, 931, 112; Tatiane Ferreira dos Santos, 932, 113; Uarler Alves da Silva, 933, 113; Uílemes Reis de Oliveira, 934, 113; Vaneide Nogueira e Silva, 935, 114; Vanessa Alves Antunes, 936, 114; Vanessa Fonseca Vieira, 937, 114; Veridiana Saraiva de Carvalho, 938, 115; Vanusa do Carmo Dantas, 939, 115; Valdirene Ferreira de Medeiros, 940, 115; Valdelice Araujo Dias, 941, 116; Wanderson de Souza Frota, 942, 116; Washington Rodrigues da Silva, 943, 116; Washington Vieira de Farias, 944, 117; Wagner Felix da Silva, 945, 117; Wender Pereira de Jesus, 946, 117; William Pinheiro dos Santos, 947, 118; Willian Silva Rodrigues, 948, 118; Luísa Silva Melo, 949, 118; Flaviana da Silva Rodrigues, 950, 119; Marcos Corrêa de Sousa, 951, 119; Renan Oliveira Silva, 952, 119; Rodrigo Machado Guimarães, 953, 120; Sandra Souza Fernandes, 954, 120; Tharuelza Miranda de Almeida, 955, 120; Aline Ramos de Sousa, 956, 121; Artemisa Leite Queiroz, 957, 121; Adriana Pereira Brandão, 958, 121; Keyla Mendes Santiago, 959, 122; Waldenes de Souza Frota, 960, 122; Edineusa Marques Gonçalves, 961, 122; Flávio Balbino Ferreira, 962, 123; Noemí Araújo Lima, 963, 123; Tatiana do Amaral Ribeiro, 964, 123; Mariza Santos Souza, 965, 124; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2004, Cibele de Almeida Silvestre, 966, 124; Eleni Neves Rodrigues Dias, 967, 124; Genisa Costa Macedo, 968, 125; Giliarde Alves de Carvalho, 969, 125; José Ribamar Lima de Almeida, 970, 125; Lilia Cristina dos Passos Costa, 971, 126; Luzinete Camilo da Silva, 972, 126; Luiza Raquel Garcia Pereira, 973, 126; Maisa do Rosario Dias, 974, 127; Maria do Socorro da Costa Coelho, 975, 127; Roseli Ferreira dos Santos, 976, 127; Rosilene Neves da Silva, 977, 128; Silvane Mendes Silva, 978, 128; Diretora Siomara Souza Esteves Matrícula 26 740-6; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SE.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 11/2004, Livro 02, Alexandre da Silva Costa, 853, 087; Bruno Araújo Bertaglia, 854, 087; Clélia Costa Martins, 855, 088; Ednaldo Nunes da Silva Júnior, 856, 088; Esli Braga Seixas Soares, 857, 088; Fábio de França Barros, 858, 089; Flavio Alves de Melo, 859, 089; Francimaria Pinheiro de Carvalho, 860, 089; Geraldo Araújo Bezerra, 861, 090; Huallas Meneses Ribeiro, 862, 090; Ivi de Paula de Sousa Teixeira, 863, 090; Jânio Márcio Cavalcante, 864, 091; José Eustáquio Alves, 865, 091; Lorena Mendonça Tavares, 866, 091; Marcelo Tiago Miranda Tranqueira, 867, 092; Paulo Marx Pereira, 868, 092; Rafael Alencar de Moura, 869, 092; Suzi Amanda de Souza, 870, 093; Thiago Marques Barreto, 871, 093; Wadner Moreira Lins, 872, 093; Giselle Silva dos Santos, 873, 094; João Paulo Lopes Martins dos Santos, 874, 094; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 12/2004, Livro 02, Wolney Rodrigues Souza, 817, 075; Aldiro Maximo Moreira, 790, 066; Carlos Emanuel Portela Veras, 876, 095; Diogo Francisco dos Santos, 877, 095; Ederson Almeida Cardoso, 878, 095; Eduardo Soares Batista, 879, 096; Edvan Oliveira Sousa, 880, 096; Eric Teixeira Braga, 881, 096; Fabiano de Lima Santos, 882, 097; Francisco Mario Alves de Souza, 883, 097; Jeferson Mateus Batista Rodrigues, 884, 097; Jerlânio Mota de Carvalho, 885, 098; José Marconny Santos da Silva, 886, 098; Kleidiane Galeno de Oliveira, 887, 098; Lilian Prota Santos, 888, 099; Luiz Carlos Monteiro Silva, 889, 099; Max David dos Santos, 890, 099; Paulo Vinicius de Almeida Sousa, 891, 100; Rafael Abreu Oliveira, 892, 100; Rita de Cássia de Paiva Silva, 893, 100; Ronaldo de Mõra Almeida, 894, 101; Silvia de Campos Oliveira, 895, 101; Ailton Luis Freitas da Costa, 896, 101; Eliton Ataíde Ornelas, 897, 102; Elton de Paiva Souza, 898, 102; Wanessa da Silva Lima de Macedo, 899, 102; Roberto Akira Kitahara, 935, 114; TÉCNICO EM ELETRO-TÉCNICA 13/2004, Livro 02, Sebastião Ferreira Araujo, 831, 080; Cristia Pereira dos Santos, 900, 103; Elton Brito da Silva, 901, 103; Eusanith da Costa Bezerra, 902, 103; Expedito Marques da Fonseca, 903, 104; Fábio Ribeiro Penha, 904, 104; Fabrício Lopes Nascimento, 905, 104; Felipe Henrique Chaves de Faria, 906, 105; Fernando Alves de Castro, 907, 105; Fernando Carlos Morais Neto, 908, 105; Francisco das Chagas Fernandes, 909, 106; Fernando Alves de Lima, 910, 106; Graciele de Paula Lira, 912, 107; Helen Lima Garcia, 913, 107; Helton Saulo Bezerra dos Santos, 914, 107; Hugo Rodrigues da Silva, 915, 108; Joabe do Prado Pires, 916, 108; João Ribeiro Marcellos Neto, 917, 108; Leandro Martins Reis, 918, 109; Leonardo Emmanuel Silva, 919, 109; Maria de Nazaré Carvalho da Paz, 920, 109; Nelito da Costa Serafim, 922, 110; Reinaldo Silva de Oliveira, 923, 110; Rosângela Soares Cardoso, 924, 111; Adilson Luiz Freitas da Costa, 925, 111; Antônio Filho de Lima, 926, 111; Carlos Eduardo Ribeiro Martins, 927, 112; Glayson Caldeira Tavares, 928, 112; Hélen Cristina Vieira Barbosa, 929, 112; Luiz Fernandes Alves, 931, 113; Marcília Mendes dos Santos, 932, 113; Marcus Vinnicios Rocha Lopes, 934, 114; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 14/2004, Livro 02, Aline da Silva Melo, 936, 115; Paulo de Alencar, 937, 115; Flavio Vitor Lucena, 938, 115; Maria Eduarda Oliveira Pinto, 939, 116; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 15/2004, Livro 2, George Diogo Alcântara Barbosa, 940, 116; Giuliano Ribeiro de Souza, 941, 116; Hugo Leite Florenço Maia, 942, 117; Luiz Claudio Correa, 943, 117; Rodrigo da Silva Leite Morais, 944, 117; Wilson Ribeiro da Costa Júnior, 945, 118; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492-GB/MEC; Secretária Escolar Rita Carmelina da Rocha Pires Aut. nº 2835-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 04; Wesley Pereira Guimarães Felix, 316, 106; Zaira Souto da Silva, 317, 106; Robson de Castro Dias, 318, 106; Roberto Alves Medeiros, 319, 107; Patricia Gualberto dos Reis, 320, 107; Odilon Francisco da Silva, 321, 107; Neizael Saturnino de Oliveira, 322, 108; Marília de Lima Abadias, 323, 108; Maria Aparecida Batista Fraga, 324, 108; Marcio Roseno Pereira da Silva, 325, 109; Marina Emanuella de Oliveira, 326, 109; Mayse Carolina Viana Lourenço, 327, 109; Maria Eliete Paiva Silva, 328, 110; Maria Lidiane Tomé de Sousa, 329, 110; Michelle Fragoso Serafim, 330, 110; Miriam Souza do Prado, 331, 111; Luis Felipe de Oliveira Moura, 332, 111; José Roberto Chaves, 333, 111; Antonia Siqueira de Lima, 334, 112; Jaqueline Carvalho da Silva, 335, 112; Janafina da Silva Sousa, 336, 112; Isaque Albuquerque dos Santos, 337,

113; Gelson Vieira da Silva, 338, 113; Gilcimar Pereira Oliveira, 339, 113; Faberllan Rubênio do Nascimento, 340, 114; Fabiúla da Silva Pinto, 341, 114; Edson Dias dos Santos, 342, 114; Erick da Costa Silva, 343, 115; Daniel Alves Caetano, 344, 115; Clébson Martins de Souza, 345, 115; Cláudia Silva de Santana, 346, 116; Carla Santos Souza, 347, 116; Aldeneide de Araújo Oliveira, 348, 116; Adriana Souza Lima, 349, 117; Andre Ribeiro Carvalho, 350, 117; Ana Paula Soares de Abreu, 351, 117; Christhyane Araújo Rocha, 352, 118; Elisberto Correia Sousa, 353, 118; Nilcéia Pereira Rodrigues, 354, 118; Dênia Sergio de Alcântara, 355, 119; Rubya Neves Nascimento, 356, 119; Carlos Henrique Lopes, 357, 119; Ialana Raquel de Mesquita, 358, 120; Cleidson Arante de Oliveira, 359, 120; Valdemar Lima da Silva, 360, 120; Katiane Maria de Aguiar, 361, 121; Wesley Eloi Brandão, 362, 121; Marenilde Figueredo dos Santos, 384, 128; Selma Oliveira da Silva, 385, 129; Cleusa Francisca dos Santos Meireles, 386, 129; Maria de Jesus Vilar Costa, 387, 129; Ângela Cirqueira Santos, 388, 130; Veronica Rabelo Sampaio, 389, 130; Aurení da Silva Rodrigues, 390, 130; Adriana Pereira de Souza, 391, 131; Lidia Carvalho Silva, 392, 131; Vera Lúcia Martins de Oliveira, 393, 131; Taciana da Silva Costa, 394, 132; Patrícia Pereira de Souza, 395, 132; Ricardo da Silva Alixandrino, 396, 132; Wallison da Silva Souza, 397, 133; Felipe Albino Sousa Marques, 398, 133; Antonio Herdeberi da Silva, 399, 133; Marcos Antonio Gomes da Silva, 400, 134; Francisco Carlos Barbosa dos Anjos, 401, 134; Wagner de Souza Moreira, 402, 134; Erik Lira Martins, 403, 135; Gercino Gomes Meireles, 404, 135; Ronaldo de Jesus Caldas, 405, 135; Aline Silveira Carvalho, 406, 136; Damiana Melo Gonçalves, 407, 136; Kelly Lima da Silva, 408, 136; Elen Caroline de Castro Lopes, 410, 137; Egilceia Lilia Feitosa, 411, 137; Vitor de Oliveira Resende, 412, 138; Giselle Eginó dos Reis, 413, 138; Sarah Priscila da Silva Lacerda, 414, 138; Pablo Fernandes Balieiro, 415, 139; Evilany de Souza Monteiro, 416, 139; Ederson Pinheiro Soares, 417, 139; Mônica Rodrigues de Andrade, 418, 140; Luiza Cristina Lopes Teixeira, 419, 140; Angelina Fortuna Machado, 420, 140; Tereza Cristina de Sousa Weprajetzky, 421, 141; Rafael Benjamim da Silva, 422, 141; Ricardo Luis da Silva Calçado, 423, 141; Alessandro de Oliveira Silva, 440, 147; Elton Carneiro Bessa, 441, 147; Flávio Antonio Caldas Paraná, 442, 148; Rafael Antonio de Oliveira, 443, 148; Carlos André Garcia da Silva, 444, 148; Joel de Souza Ferreira, 445, 149; Vanderlucio Gonçalves Cruzeiro, 446, 149; Bruno Farias Araujo, 447, 149; Elves Lopes Chaves, 448, 150; Marcos Vinicius da Silva Araujo, 449, 150; Marcos Aurélio Brito de Azevedo, 450, 150; Uoston Luiz Sales Ferreira, 451, 151; Cremilde Alves de Sousa, 452, 151; Sirlene Borges Dornelas, 453, 151; Marla Gonçalves Almeida, 454, 152; Keila Nascimento dos Santos, 455, 152; Marineide Bispo dos Santos, 456, 152; Geziane Rocha da Silva, 457, 153; Ana Paula da Costa Carvalho, 458, 153; Anisabete Conceição de Jesus, 459, 153; Ilza Carla Santana da Silva, 460, 154; Silvana Canário, 461, 154; Raquel Carvalho Alcantara, 462, 154; Fabiana da Silva Reis, 463, 155; Luziane Sousa Guimarães, 464, 155; Raquel Cintra Nunes, 465, 155; Souseli de Almeida Batista, 466, 156; Cyntia Catarina de Medeiros Silva, 467, 156; Marcio Santana, 468, 156; Claudia de Souza Almeida, 469, 157; Wanderley Ferreira dos Reis, 471, 157; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, José Airtton Lopes da Silva, 363, 121; Maria de Lourdes de Jesus Nunes, 364, 122; Maristela Madalena Reinaldo Lopo, 365, 122; Rosélia Leal de Lima, 366, 122; Tereza Ferreira de Araújo, 367, 123; Valéria Maria de Souza Rufo, 368, 123; Waldir Honorato Ribeiro, 369, 123; Wellington Pereira Alves, 370, 124; Andreza de Moura Dantas, 371, 124; Fredson Alves do Nascimento, 372, 124; Antônia Lúcia Flores Campos, 373, 125; Ana Patricia dos Santos Marques, 374, 125; André de Araujo Silva, 375, 125; Adriana Silva de Abreu, 376, 126; Cleide Costa de Sousa, 377, 126; Cleonice de Oliveira Lima, 378, 126; Francisca Genir Barreto, 379, 127; Gabriel Moreira Cunha, 380, 127; João Maria Mauricio de Morais, 381, 127; Eduardo Érick Araújo Ferreira, 382, 128; Maria Elaine Melo Anderson, 383, 128; Mauro César Dias, 409, 137; Celia Souza da Silva, 425, 142; Maria do Socorro Lunguinho Agustinho, 426, 142; Maria das Dores da Conceição Alves, 427, 143; Creuza Vieira da Silva Cavalcanti, 428, 143; Danielle Carvalho de Souza, 429, 143; Deuzimar Maria do Nascimento Pereira, 430, 144; Olívia Costa Leandro Araújo, 431, 144; Zuleissi Silva Leite, 432, 144; Edinaldo Conceição Silva, 433, 145; Kleiton Gonçalves da Silva, 434, 145; Charles Robério da Silva Furtado, 435, 145; Hugo Leonardo Silva, 436, 146; José Gilberto da Silva, 437, 146; Jarbas Ramos Castelo Branco, 438, 146; Marcio José de Castro, 439, 147; Carlos Sabino de Aguiar, 470, 157; Diretora Maria Aparecida de Oliveira DODF n.º 040 de 27/02/2002.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2004, Livro 13, Daniela da Silva Pontes, 7135, 101; André Francisco Umbelino de Souza Ribeiro, 7136, 101; Heloisa de Abreu Marinho, 7137, 102; Michele Felix de Almeida Ricarte, 7138, 102; Barbara Dias da Silva, 7139, 102; Kelly Brito de Sousa, 7140, 103; Michele Paes Landin Baião, 7141, 103; Rozeane Botelho Barreto, 7142, 103; Carolina Nogueira, 7144, 104; Keila Cristina Gomes Araujo, 7146, 105; Suzane Matos Pereira, 7147, 105; Naasser Mendes Leal, 7148, 105; Thiago Costa Silva, 7149, 106; Jorge Fernando de Souza Pedroso, 7150, 106; Tafsá Rodrigues Ferreira, 7151, 106; Daniele Bezerra de Miranda, 7152, 107; Geovani Luiz Cella, 7153, 107; Isabela Torres Ribeiro, 7154, 107; Mônica Rodrigues Soares, 7155, 108; Vanessa Nascimento Freitas, 7156, 108; Wesley do Nascimento, 7157, 108; Fernando Leonardo Gomes Soares, 7158, 109; Raquel da Silva Ribeiro, 7159, 109; Lara Silva Pinheiro, 7160, 109; Wagner Vieira Santana, 7161, 110; Francisca Gerlane de Santana Dantas, 7162, 110; Kamilla Vivaldi Estanislau, 7163, 110; Ludmilla Brito Alves, 7164, 111; Meiryelly Ribeiro Firmes, 7165, 111; Lilian Daiana Ferreira, 7166, 111; Edênia Sabino de Oliveira, 7167, 112; Rodrigo Cesar do Vale Souza, 7168, 112; Vicente Manoel Araujo de Brito, 7169, 112; Thais Bezerra da Costa Oliveira, 7170, 113; Leonardo Silverio Azevedo, 7171, 113; Janaina da Silva Araujo, 7172, 113; Aline Pereira da Costa, 7173, 114; Ana Paula dos Santos Siqueira, 7174, 114; Sônia Maria Ferreira Figueredo, 7175, 114; Adriana Silva Soares, 7176, 115; Maria Soares da Silva, 7177, 115; Leonara Damasceno da Silva, 7178, 115; Laurício Borges Machado, 7179, 116; Kézia Barbosa de Sousa, 7180, 116; Glauciene Cristina dos Santos Panta, 7181, 116; Adriana Chaves Cordeiro de Medeiros, 7182, 117; Rafaela Martins de Andrade, 7183, 117;

Jaqueline Silva Caldeira, 7184, 117; Eva Vieira de Sousa, 7185, 118; Eduardo Fernandes Augusto, 7186, 118; Cíntia de Castro Coura, 7187, 118; Antônio Marcos dos Santos de Macêdo, 7188, 119; Ana Paula de Pina Lopes, 7189, 119; Alex Anderson Dantas Fidelis, 7190, 119; Carla da Silva Palatucci, 7191, 120; Aureliano Moraes Dantas, 7192, 120; Maria Edinice Vasconcelos Prado, 7193, 120; Juliana Silva dos Santos, 7194, 121; Isabel Arruda de Castro, 7195, 121; Gilmara Soares de Sousa, 7196, 121; Gesiel da Silva Florencio, 7197, 122; Lionaia Santos de Souza, 7198, 122; Glauco Henrique Oliveira Prates, 7199, 122; Diêgo da Silva Souza, 7200, 123; Daiane Nunes da Silva Carvalho, 7201, 123; Vanessa Aquino Lucas, 7202, 123; Disley Jose dos Santos, 7203, 124; Ildenice Pereira dos Santos, 7204, 124; Hellen Monique Nunes, 7205, 124; Carlos Alberto de Alcantara, 7206, 125; Regislane Duarte Almeida da Trindade, 7207, 125; Rany Emanuele Rezende Rocha, 7208, 125; Michelle Santana Barros, 7209, 126; Flavia Campelo de Almeida, 7210, 126; Danilo Alfredo Garcia de Santana, 7211, 126; Ana Alice Santana de Almeida, 7212, 127; Veronica de Souza Porto, 7213, 127; Rafael Moraes Siqueira, 7214, 127; Macilene de Brito Gonçalves, 7215, 128; Evandro Riquelme Moreira, 7216, 128; Clarice Suzana de Lima, 7217, 128; Carla Nunes de Santana, 7218, 129; Barbara Vale Cavalcante, 7219, 129; Augerio da Silva Guerra, 7221, 130; Nayara Freire de Sousa Bezerra, 7222, 130; Maria Aparecida Barbosa de Lima, 7224, 131; Maycki Diniz Campelo, 7225, 131; Daniela dos Santos Bezerra, 7226, 131; Ivanete Francisca Pinheiro da Silva, 7227, 132; Emerson Batista de Araujo, 7228, 132; Acsa Amaral de Miranda, 7229, 132; Tiago Nascimento da Silva, 7230, 133; Eliene Maria da Conceicao Campos, 7231, 133; Marcus Venícios de Sousa Alcantara, 7232, 133; Estela Santana de Sousa, 7233, 134; Gabriela de Souza Landim, 7234, 134; Regivanda Silva Santos Cipriano, 7235, 134; Glaucia Balbino de Almeida, 7236, 135; Fernando Henrique Silva Fernandes, 7237, 135; Ailton Junior de Oliveira Silva, 7238, 135; Daniella Menezes da Silva, 7239, 136; Julio Ribeiro dos Santos, 7240, 136; Maria Jose Ribeiro, 7241, 136; Elenice Marcal dos Santos, 7242, 137; Dângelo Souza Santos, 7243, 137; Jacqueline Abu Ali da Silva, 7244, 137; Cíntia Girardi Santos, 7245, 138; Sara Maya Vaz, 7246, 138; Edna Souza Vieira, 7247, 138; José Aurino de Paula da Silva Junior, 7248, 139; Deisianne de Souza Pires, 7249, 139; Rafael Matos do Nascimento, 7250, 139; Juniel Moura Dantas, 7251, 140; João Paulo Ribeiro de Souza, 7252, 140; Carla Cristina dos Santos Panta, 7253, 140; Cledson Ribeiro da Silva, 7254, 141; Elaine Ferreira Martins, 7255, 141; Juliana Fernandes Soares, 7256, 141; Filipe Braga de Oliveira, 7257, 142; Jakeline de Moura Alves, 7258, 142; Simone da Silva, 7259, 142; José Joaquim Pereira Valverde, 7260, 143; Lidiane Dias Pacheco, 7261, 143; Eliane Pereira Sobrinho, 7262, 143; Julio Cesar Vaz Dias, 7263, 144; Fábio Vasco de Santana, 7264, 144; Raimundo Ferreira dos Santos Filho, 7265, 144; Maronice Maria de Carvalho, 7266, 145; Maria Solimar Carvalho da Costa, 7267, 145; Maria das Graças Santos Nascimento, 7268, 145; Saulo César Cardozo de Araújo, 7269, 146; José Ivan Canuto da Silva, 7270, 146; Elidiana Mateus Cesário, 7271, 146; Afonso Flávio da Silva Santos, 7272, 147; André Alves de Andrade, 7273, 147; Vanessa Sousa Silva, 7274, 147; Lindomar Gomes de Miranda, 7275, 148; Felipe Coêlho da Fonsêca, 7276, 148; Luceneuda Araujo de Oliveira, 7277, 148; Janete Cardoso Sampaio, 7278, 149; Everton da Silva Santos, 7279, 149; Fábio Henrique dos Reis, 7280, 149; Jeronimo Ferreira Riotinto, 7281, 150; Adilson Pinheiro Maracaípe, 7282, 150; Darlene da Mota, 7283, 150; Andressa de Paula Viégas, 7284, 151; Roberto Pereira Lúcio, 7285, 151; Diomar Montezuma do Nascimento, 7286, 151; Eliane Rocha Goncalves, 7287, 152; Suzania Reis Santos, 7288, 152; Analu Antônia da Silva, 7290, 153; Lucimeire Soares da Silva, 7291, 153; Valdinei Angelo Braga de Souza, 7293, 154; Ivan Bandeira de Araújo, 7294, 154; Ana Paula da Costa Sousa, 7295, 154; Paulo Roberto Carvalho Silva, 7296, 155; Gisele Pereira Mourão, 7297, 155; Cleia Martins dos Anjos, 7298, 155; Anna Paula Batista Aquino, 7299, 156; Sergio Correia da Silva, 7300, 156; Andre Luis de Freitas Matos, 7301, 156; Rejane Antunes Carreiro Chaves, 7302, 157; Deneci Sousa Cambuçú, 7303, 157; Nayane Cibelle Silva Santos, 7304, 157; Danilo de Macedo Silva, 7305, 158; Merieny Karol Ribeiro Alves, 7306, 158; Zaireke Felinto, 7307, 158; Lenomarkes Nino Leite da Silveira, 7308, 159; Solange Borges Rodrigues de Souza, 7309, 159; Jesuslenc da Cruz Silva, 7310, 159; Gilvânia de Brito Amorim, 7311, 160; Fabiano Santos de Oliveira, 7312, 160; Tatiane da Costa Veloso, 7313, 160; Luiz Eduardo Padilha Alves, 7314, 161; Ivamberto Fernandes Farias, 7315, 161; Humberto Couto do Nascimento, 7316, 161; Carlos Barbosa da Silva Filho, 7317, 162; Antonio Gandara Torres, 7318, 162; Antonia da Cruz de Mesquita, 7319, 162; Ana Livia Rodrigues Mori, 7320, 163; Danielle de Oliveira Tavares, 7321, 163; Rodolpho Ferreira de Sousa, 7322, 163; Livia Paiva da Rocha, 7323, 164; Herom Lee dos Santos Oliveira, 7324, 164; Maxwell Machado Cavancante, 7325, 164; Marcio Silva Sousa, 7326, 165; Thais Oliveira Cardoso, 7327, 165; Francisnaldo da Silva Cardoso, 7328, 165; Michelle Ramos Almeida, 7329, 166; Vera Aparecida Ferreira Lima, 7330, 166; Maria Sandra do Nascimento, 7331, 166; Joelma da Mata Braga, 7332, 167; Dyana Assante da Silva, 7333, 167; Laercio Alves Severino, 7334, 167; Kellyanne Silva Araujo, 7335, 168; Girlene Braga de Souza, 7336, 168; Gilberto Pereira de Souza, 7337, 168; Kleber de Souza Barros, 7338, 169; Daniela Marques da Rocha, 7339, 169; João Gabriel Dalarmi de Medeiros, 7340, 169; Maria Luiza Carneiro, 7343, 170; Thatiane Ventura Pereira, 7344, 171; Thais de Souza Moreira de Araújo, 7345, 171; Daniel Clebson de Oliveira Alcântara, 7346, 171; Pollyanna de Souza Menezes Valadares, 7347, 172; Dayane Silva Coêlho, 7348, 172; Flavia Pereira de Queiroz, 7349, 172; Roberto Fabiano Niza, 7350, 173; Pamela Cristina Aquino da Silva, 7351, 173; Nilda Café de Deus, 7352, 173; Leonardo Eustaquio de Oliveira, 7353, 174; Maria Cândida Ferreira Alves, 7354, 174; Bruno Affonso Mendonça Vasconcelos, 7355, 174; Caroline Pinto Pereira, 7356, 175; Amario Teixeira da Silva, 7357, 175; Isabela Christina Bezerra dos Santos, 7358, 155; Eduardo Matias Rocha, 7359, 176; Cleide Castro Ozorio, 7360, 176; Cleber Pereira Payao, 7361, 176; Monica Beatriz Carneiro Guimaraes, 7362, 177; Azelzion Alves Ferreira Junior, 7363, 177; Fabiana Silva Coêlho, 7364, 177; Sueli Miranda Pugas, 7365, 178; Hakstaein Reuberth de Lima Santana, 7366, 178; Lauana Larissa Alvaro da Silva, 7367, 178; Diego Rondinely Freitas de Souza, 7368, 179; Adriane Pinto Rocha, 7369, 179; Danielle Suzuki Alves, 7370, 179; Cristiana

Alves de Souza, 7371, 180; Cristina Alves de Souza, 7372, 180; Sandra Moreira Cunha, 7374, 181; Renata das Almas Corrêa, 7375, 181; Paulo Marcelo de Souza, 7376, 181; Maria Madalena da Rocha Sousa Gomes, 7377, 182; Maria Augusta do Nascimento Santos, 7378, 182; Marcos Rodrigues Maciel, 7379, 182; Lucimar Pereira de Miranda, 7380, 183; Priscila Maciel dos Santos, 7381, 183; Carine de Oliveira Evangelista, 7382, 183; Fagner Sales, 7383, 184; Conceição Caboclo de Lima, 7384, 184; Vanilza Oliveira Diniz, 7385, 184; Dilma de Jesus de Melo, 7386, 185; Cicero Lopes dos Santos, 7387, 185; Marcia Cristina Gomes, 7388, 185; Victor Kiyozumi Ferreira Maruno, 7389, 186; Vanete Santos Silva, 7390, 186; Vanessa Goncalves Siqueira, 7391, 186; Quezia Simplicia Arcaño de Farias, 7392, 187; Maria do Rosario de Sousa, 7393, 187; Maria Aparecida Goncalves, 7394, 187; Marcos Andre de Lima, 7395, 188; Magna Julio Godoi dos Santos, 7396, 188; Kaline de Souza Moura, 7397, 188; Dilma Gomes da Costa, 7398, 189; Iolanda Alves Porto Santana, 7399, 189; Heraldo de Jesus Cosme da Silva, 7400, 189; Francisca Filha Ribeiro Marinho, 7401, 190; Eliene Gomes Santana, 7402, 190; Eliani Aires Barbosa Salamoni, 7403, 190; Marcos Vinicio Ursino da Silva, 7404, 191; Maria Lucia Felix dos Santos, 7405, 191; Alan Lopes Borges, 7406, 191; Juliana Maria da Silva França, 7407, 192; Leila Maria Vieira da Silva, 7408, 192; Luciana Sales de Araujo, 7409, 192; Cristiano de Souza Lobato, 7410, 193; Fernanda dos Santos Gonçalves, 7411, 193; Valbetania Gomes da Rocha, 7412, 193; Claudileide Jose da Silva, 7413, 194; Sirlene Borges de Santana, 7414, 194; Marcio Julio Sena da Silva, 7415, 194; Rosangela Soares do Nascimento Silva, 7416, 195; Eliene Barbosa de Jesus, 7417, 195; Silmara Maria da Silva, 7418, 195; Antonio Helio de Souza Costa, 7419, 196; Ana Paula Rodrigues, 7420, 196; Antonio Carlos Fiusa da Silverio, 7421, 196; Alexandre Ludovico de Souza, 7422, 197; Alciney Alves de Alarcão, 7423, 197; Cristiane Mudesto da Silva, 7424, 197; Cléa Carla dos Santos Moraes Alarcão, 7425, 198; Claudiomar Lopo dos Santos, 7426, 198; Cleudenêr Caitano da Costa, 7427, 198; Cristina Rodrigues dos Santos, 7428, 199; Daiane Ribeiro dos Santos, 7429, 199; Daiane da Silva Abel, 7430, 199; Evaldo de Macedo Ramalho, 7431, 200; Eduardo Simão da Silva, 7432, 200; Edson Pereira do Amaral, 7433, 200; Livro 14, Érica Costa de Souza, 7434, 001; Elinete Nunes de Souza, 7435, 001; Enilde Rodrigues dos Santos Araujo, 7436, 001; Edileuza Neves dos Santos Lopes, 7437, 002; Fábio Souza Silva, 7438, 002; Francisco Sauves de Lisboa, 7439, 002; Gabriel de Sousa Reis, 7440, 003; Genilza Ferreira de Amorim, 7441, 003; Gislene dos Santos Silva, 7442, 003; Gutemberg Guimarães Gomes, 7443, 004; Gerciney Gomes Cardoso, 7444, 004; Iamazaque José da Silva, 7445, 004; João Ferreira dos Santos, 7446, 005; Juliana Nascimento Ribeiro, 7447, 005; Julio Cesar da Silva, 7448, 005; Janilson Medeiros das Chagas, 7449, 006; Josineia Moura de Oliveira, 7450, 006; Jose Roberto Ananias, 7451, 006; José Maria Pereira Lopes, 7452, 007; Lúcia Helena Gomes Cardoso, 7453, 007; Ludmila Barros da Silva Souza, 7454, 007; Lucimária de Jesus da Silva, 7455, 008; Lindomar de Castro Silva, 7456, 008; Lucilene de Sales Santos, 7457, 008; Luciano Carlos Lima, 7458, 009; Lucileide Maria de Sousa, 7459, 009; Lucivando Cerqueira Delana, 7460, 009; Lamara Gomes de Souza, 7461, 010; Marcelo Gomes Lima, 7462, 010; Marcio Ferreira Silva, 7463, 010; Maria Joana Nascimento Ribeiro, 7464, 011; Marcos Rogério da Mota Ribeiro de Paula, 7465, 011; Leila Maria Costa Matos, 7466, 011; Marineide Lima da Silva, 7467, 012; Maria Aparecida da Costa, 7468, 012; Márcio José da Silva, 7469, 012; Maria Aurineide da Silva Santos Rocha, 7470, 013; Núbia Gonçalves de Castro, 7471, 013; Odair José da Silva, 7472, 013; Roseane Domingos da Silva, 7473, 014; Rodrigo de Oliveira Rosa, 7474, 014; Rogério Luiz da Silva Nascimento, 7475, 014; Roselene Feliciano da Silva, 7476, 015; Reginaldo Rodrigues Vidal, 7477, 015; Raul Fernandes da Silva Souza, 7478, 015; Rosangela de Jesus da Silva, 7479, 016; Silvânia Gomes Guimarães, 7480, 016; Selma Maria Salviano da Silva, 7481, 016; Sibéria Cristina dos Santos Ribeiro, 7482, 017; Vagner de Jesus Cardoso, 7483, 017; Valdemir da Silva Pereira, 7484, 017; Williams Pereira dos Santos, 7485, 018; Weliton dos Santos Barbosa, 7486, 018; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 6/2004, Denis Samuel Soares Tôrres, 7223, 130; Simone Rodrigues Sanches, 7341, 170; Diretora Milbene da Cunha Paes DODF n.º 23 de 01/02/2001; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. 839-SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003497/2001 INTERESSADO: Colégio São Carlos HOMOLOGO o Parecer nº 91/2004-CEDF, de 29/6/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio São Carlos, localizado no Secretaria de Estado de Gestão Administrativa/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília - DF, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente. b) Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino, de acordo com os documento organizacionais aprovados.

PROCESSO Nº: 030.005118/2002 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB HOMOLOGO o Parecer nº 92/2004-CEDF, de 29/6/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) aprovar a mudança de denominação do curso Técnico em Saúde Bucal – Área de Saúde para Técnico em Saúde Bucal – Área de Saúde, com habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN, Quadra 501, Bloco A, Brasília - DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS; b) aprovar o novo Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

PROCESSO Nº: 030.003199/2004 INTERESSADO: Nikolaus Brandstetter HOMOLOGO o Parecer nº 89/2004-CEDF, de 29/6/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de

estudos realizados por Nikolaus Brandstetter, no “Le Lycée Français de Los Angeles”, em Los Angeles, Califórnia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003282/2004 INTERESSADO: Paula Leandro Ribeiro HOMOLOGO o Parecer nº 90/2004-CEDF, de 29/6/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Paula Leandro Ribeiro, via exames de estado, conforme Diploma de Equivalência da Escola Média, expedido pelo Conselho de Educação do Estado de Massachusetts e Histórico Escolar dos exames de educação geral (General Educacional Development – GED), expedido pelo “Assabet GED Center”, em Marlboro, Massachusetts – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003332/2004 INTERESSADO: Sofia Pinheiro Faceira HOMOLOGO o Parecer nº 88/2004-CEDF, de 29/6/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Sofia Pinheiro Faceira, na Escola Secundária de Camões, em Lisboa - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.403/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Moria localizado na QR 414, Conjunto 07, Lotes 12/13 e 17/18 Samambaia/DF e mantido por Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 23 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 109 a 135, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série às fls. 122 do citado processo.

3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.001.056/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar dos Centros Educacionais da Rede Alfa quais sejam: a)- Centro Educacional Alfa- localizado no SCR N Quadra 502, Bloco “B”, Loja 68, 1º andar, Brasília- DF; b)- Centro Educacional Alfa- Gama- localizado na Projeção 10, sobreloja, Setor Comercial Central, Gama- DF; c)- Centro Educacional Alfa de Planaltina- localizado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina- DF; d)- Centro Educacional Alfa- Sobradinho- localizado na Quadra 04, Área Reservada 01, Sobradinho-DF, mantidos pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda, com sede e foro em Brasília-DF, no SCR N Quadra 502, Bloco “B”, Loja 68, 1º andar, registrando que o referido instrumento legal contém 150 artigos e 47 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 07 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.036/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Soma localizado no SHCE/Sul, Quadra 609, Lote nº 1- Cruzeiro/DF, e mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 37 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.127 a 148, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls.138, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 08 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.376/2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Stella Maris localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C- Parte “B”, Taguatinga/DF e mantido pela Congregação Claretiana registrando que o referido instrumento legal contém 161 artigos e 42 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.152 a 191, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 08 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.104/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do INSEF- Instituto de Educação Fênix localizado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 23 e 25, Ceilândia/DF e mantido pelo Fênix- Jardim de Infância Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 31 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.157 a 219, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª série, às fls. 191 e 192, respectivamente, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 12 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.121/2004, RESOLVE: 1 – AUTORIZAR a mudança de endereço do Colégio Nossa Senhora das Vitórias da Chácara 13 na Colônia Agrícola Vicente Pires para as novas instalações físicas situada à Área Especial nº 03, Setor “D” Sul – Taguatinga/DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora das Vitórias Sociedade Civil Ltda. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 12 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003048/2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Moara, localizada no SHIN QI 03, Conjunto 8, Casa 26, Brasília/DF e mantida pela Associação Pedagógica Moara registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 51 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica, constante às fls. 196 a 270, incluindo as matrizes curriculares para a educação infantil de 2 a 6 anos, às fls. 226 e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano Waldorf, às fls. 227, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 2004.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/06/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/07/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/07/2004, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes n.º 080.022041/2004, n.º 080.022043/2004 e n.º 080.022052/2004.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-SUBSTITUTO

Em 13 de julho de 2004

PROCESSO Nº : 080.000.580/2002 - INTERESSADO: CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245 de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94

e o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003 o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 113.696,76 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços executados na obra de construção do Centro de Ensino Médio em Planaltina..

ERICHSON DIAS NORONHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/07/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.023698/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2004.

Processo: 270.000.021/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 43,15 (Quarenta e três reais e quinze centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal n.ºs 35488, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 270.000.324/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 482,22 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte dois centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n.ºs 20353, 20352, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 270.001.474/2003. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 13.945,36 (Treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em favor da firma EDWARDS LIFESCIENTES MACCHI LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n.ºs 231441, 231446, 231444, 231445, 231447, 231442, 232076, 232074, 232072, 232179, 232068, 232067, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 7.132,90 (Sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos), em favor das firmas relacionadas, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003: DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO/FIRMA S/V A L O R: 277.000.122/2004/MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTA. N.Fs: 1473, 1558, 1559, 1561, 1491./R\$ 4.029,00; 279.000.180/2004/BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. N.Fs: 36830, 36833, 36976, 37130, 37132, 37212, 37267, 37268, 37270, 37272, 37385, /R\$ 3.070,90; 275.000.641/2003/TSL COMERCIO DE REP. MED. HOSPITALAR LTDA. N.Fs: 37194, 37195, 37196. /R\$ 33,00, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 112.004.196/2002 – INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.Á Vista das instruções no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o

exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 89.608,38 (Oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 1187-0054 – Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Em 12 de julho de 2004

Processo: 113.000752/2004; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$102,03 (cento e dois reais e três centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6-SEAPA/SUCAR, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto 17.698 de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: U.O.: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento U.G.: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento PARA: U.O.: 38101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais U.G.: 380101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Plano de Trabalho: 20.122.0100.8517.0022; Natureza da Despesa: 33.90.39; Valor: R\$ 120.000,00; Fonte : 100. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas relativas a requisição de 5 (cinco) caminhões junto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da disponibilização dos veículos.

AGUINALDO LÉLIS

U.O. Cedente

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo Administrativo 070.000.598/2004, RESOLVE: APROVAR a Tabela de Preços para comercialização de alevinos proposta pela Diretoria de Desenvolvimento Rural desta Secretaria de Estado, anexa à presente Portaria. A Tabela de Preços ora aprovada destina-se a atender Produtores Rurais cadastrados no Programa de Piscicultura do PRÓ-RURAL/DF-RIDE. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

ANEXO

Tabela de Comercialização, Especificação; Valor em R\$: Alevinos de tilápia revestidos (milheiro); 20,00, Alevinos de tilápia mistos (milheiro); 20,00, Alevinos de espécie nativos (milheiro); 20,00.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2004.

A Diretora de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no Despacho de Aprovação da Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 24 de junho de 2004, acostados às fls. 460/461 do processo 070.000.551/2002, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, ACES-SO VIRTUAL INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO e determino a sua publicação no DODF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 204

PROCESSO: 030.000.248/2004; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 41, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo as contratadas se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa nos valores de R\$ 52,82 (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) à firma CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e R\$ 30,55 (trinta reais e cinquenta e cinco centavos) à firma B2 EXPRESS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., por ter entregue os materiais, constantes das Notas de Empenho nºs 257 e 253/2004, com atraso de 08 (oito) e 12 (doze) dias, respectivamente, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 RESOLVE: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clinica e os profissionais: COMEP, Roberto Conceição de Araujo CRM/DF 3639, Lilian Pimentel Rocah de Mello CRP/DF 9091, CLIPEX, Ana Karen Amado Rocha CRP/DF 5886, Edilberto Viana Pereira CRM/DF 8706, HP, Flavio Alberto Botelho CRM/DF 5562, Simão Hatakeyama CRM/DF 3030, Jose Uchoa de Aquino CRM/DF 3553, Eliana Pouso da Silva CRP/DF 4816..

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 230, DE 04 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 158/2003, o médico perito de trânsito examinador: JOSE BERNARDO MARCAL DE SOUZA COSTA CRM/DF 11855, RAQUEL NUNES DE SOUZA CRM/DF 8856, RICARDO BARROS BARRETO CRM/DF 12136.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998; e considerando a necessidade de regulamentar o Decreto nº 24.611, de 25 de maio de 2004, que estabelece o regime de trabalho atinente às atividades de plantão e expediente administrativo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, resolve: Art. 1º - As Unidades Orgânicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ficam sujeitas ao cumprimento dos expedientes e das escalas de serviço previstas no Decreto nº 24.611, de 25 de maio de 2004, conforme definido abaixo, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de serviço: I – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (Horário Normal) - 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas; EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (Horário de Atendimento ao Público) – TURMA A: 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas e, TURMA B: 8:00 às 13:00 e de 15:00 às 18:00 horas; II - PLANTÃO DOS DEPÓSITOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS: Expediente Administrativo (Horário Normal), Escala A, Escala B e Expediente Administrativo (Horário de Atendimento ao Público); III - SERVIÇO DE GUINCHO: Escala A; IV - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: Expediente Administrativo (Horário Normal), Escala A, Escala B e Expediente Administrativo (Horário de Atendimento ao Público); V - VISTORIADOR DE VEÍCULOS: Escala B; VI - SUPERVISOR DE DIA: Escala A. Art. 2º - Os expedientes Administrativos e as Escalas serão supervisionadas pela Corregedoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que, semanalmente receberá, através dos Chefes das Unidades Orgânicas onde estão lotados os servidores, relatório indicando qual expediente e escala está cumprindo, dentro das que foram determinadas nesta Instrução de Serviço. Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 227, DE 06 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a IS 532, de 10 de setembro de 2001, referente a SUSPENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação e realização de novos exames, e na qual figura como interessado: OSVALDO JOSE DA SILVEIRA, Processo 055.007443/2001, Prontuário 00176860196/DF, Categoria “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de julho de 2004

PROCESSO: 055.012380/2004: INTERESSADO: ENGEBRÁS S/A: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 15.611,40 (Quinze mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 6/7 do processo nº 150.002223/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta, visando a contratação da PIANISTA VÂNIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, que irá apresentar-se no Concerto Sinfônico do dia 10/07/2004, na Festa dos Estados, dentro da programação da OSTNCS, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/04 e 06/07 do processo nº 150.002224/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da MAESTRINA ADRIANA LUÍSA PINTO BRAGA”, que irá apresentar-se no Concerto Sinfônico do dia 10/07/2004 na Festa dos Estados, dentro da Programação da OSTNCS, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/06 e 18/19 do processo nº 150.002225/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta dos BARÍTONOS INÁCIO DE NONNO E LEONARDO NEIVA, DA SOPRANO EDNA D'OLIVEIRA E DO TENOR MARCOS PAULO, representados pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, que irão apresentar-se no Concerto Sinfônico do dia 10/07/2004 na Festa dos Estados, dentro da Programação da OSTNCS, pelo valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 04/05 do processo nº 150.002222/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de ANDRÉIA MAULAZ LACERDA E OUTROS, integrantes do Coro Lírico, que irão apresentar-se no Concerto Sinfônico do dia 10/07/2004, na Festa dos Estados, dentro da Programação da OSTNCS, pelo valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004

PROCESSO: 151.000.146/1999. ASSUNTO: Prestação de Serviços GDF/NET. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00165, para atender despesas com prestação de serviços de acesso GDF/NET. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: 856 / 2004

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/07/2004.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o art. 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/

2002, realizada a análise dos projetos das áreas de Cinema/Vídeo, Fotografia e Dança, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 115 de 18/06/2004, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: 1- Estabelecer valores para os projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma: CINEMA/VÍDEO: Processo nº 150.000.868/2004 – WANDERLEI JOSÉ DA SILVA - R\$21.000,00; Processo nº 150.000.897/2004 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS - R\$20.617,00; Processo nº 150.001.019/2004 – ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.207/2004 – MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA - R\$27.000,00; Processo nº 150.001.229/2004 – JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.230/2004 – CASSIO PEREIRA DOS SANTOS - R\$25.000,00; Processo nº 150.001.233/2004 – BRUNO TORRES MORAES - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.303/2004 – ALEX LUDOVICO NUNES RIBONDI - R\$200.000,00; Processo nº 150.001.362/2004 – FANTASIAS LUMINOSAS - R\$80.000,00; Processo nº 150.001.365/2004 – ROGER GARRIDO DE MADRUGA - R\$11.200,00; Processo nº 150.001.376/2004 – BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.413/2004 – JOÃO PAULO MAIA PROCÓPIO TORRES - R\$12.525,00; Processo nº 150.001.441/2004 – GUILHERME CAMPOS COSTA - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.448/2004 – MARCELA TAMM RABELLO - R\$35.000,00; Processo nº 150.001.457/2004 – BETANIA VICTOR VEIGA - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.511/2004 – BSB CINEMA PRODUÇÕES - R\$100.000,00; Processo nº 150.001.554/2004 – ANTÔNIO BORGES NETO - R\$21.639,00; Processo nº 150.001.568/2004 – LILOYE BRIGITTE BOUBLI - R\$31.625,00; Processo nº 150.001.645/2004 – VLADIMIR CARVALHO - R\$200.000,00; Processo nº 150.001.646/2004 – ADRIANA DE ANDRADE - R\$25.000,00. FOTOGRAFIA: Processo nº 150.000.844/2004 – IVALDO CAVALCANTE ALVES - R\$30.000,00; Processo nº 150.001.638/2004 – SÉRGIO ALBERTO ALVES DE MOURA JÚNIOR - R\$6.896,00. DANÇA: Processo nº 150.00.797/2004 – GUAIMBE ESPAÇO E MOVIMENTO CRIATIVO - R\$10.000,00. 2 - Os projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida. 3- Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexistência de licitação com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2004.

Às nove horas e quinze minutos do décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta Secretaria de Estado, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 48ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 46ª e 47ª Reuniões Ordinárias e das Decisões de n.º 02, 03, 04 e 05 e 06/2004 - CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 102.157.658/1998, Assunto: Correção de equívoco pela distribuição de um mesmo lote a mais de um interessado, Interessada: Juliana Paranhos, Relator: Conselheiro Ambrolino Cassimiro de Godói; 2b) Processo n.º 102.158.022/1998, Assunto: Regularização de ocupação de imóvel, Interessado: Valmor Hack, Relator: Conselheiro Hamilton de Almeida Ramos. 2c) Processo n.º 102.206.133/1981, Assunto: Ocupação irregular – Setor Sul Qd. 03 conj. J casa 09 – Gama, Interessado: José Correia Lima, Relator: Conselheiro Dalmo Alexandre Costa. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Secretária-Adjunta Maria da Glória cumprimentou a todos e informou da justificativa de falta da CAESB que a partir das próximas reuniões começará a frequentar as reuniões. Em seguida colocou as Atas das 46ª e 47ª Reuniões Ordinárias, bem como as Decisões 02,03,04,05 e 06 em apreciação e não havendo observações foram aprovadas. A Presidente Substituta sugeriu a inversão da Pauta em virtude do Conselheiro Ambrolino, responsável pelo item 2a, ainda não ter chegado. A sugestão foi acatada e a palavra foi passada ao Conselheiro Hamilton, relator do Processo n.º 102.158.022/1998, que informou ser um processo complicado, procedente do Programa Grupos Organizados e que o candidato ao imóvel é ex-promitente. Informou que o relato de seu Assessor Gilmar Gonzaga estava tão bem fundamentado que seria repetitivo fazer seu próprio relato, adotando aquele como seu, e passou à leitura do mesmo. Transcrevemos a seguir na íntegra o Voto do Conselheiro: “... Neste sentido, a exemplo do Inciso IV do Art. 1º da Portaria 125/2002, sugerimos que seja apreciada pelo egrégio Conselho de Habitação, a possibilidade de regularizar o imóvel em comento aos compradores, cumulada com as medidas necessárias ao impedimento do titular deste processo, sendo Valmor Hack, de ser beneficiado por meios de quaisquer outros Programas Habitacionais promovidos pelo Governo do Distrito Federal. Em 13 de fevereiro de 2004. É o meu voto que coloco em discussão pelo Conselho.” Antes de colocar em apreciação a

Presidente Substituta Dra. Maria da Glória chamou atenção dos Conselheiros para um assunto que vem se repetindo no Conselho, caso em que um dos membros da família adquiriu um imóvel antes do casamento ou que o tenha vendido antes do casamento e que hoje não podem ser atendidos em função da cláusula que diz que, quem já foi beneficiário, promitente comprador não pode ser contemplado. A seguir abriu a palavra para discussão e apreciação. O Conselheiro Ubirajara votou com o relator. A Presidente pediu que antes do voto o Dr. Hamilton fizesse uma explanação sobre o assunto. O Conselheiro Hamilton explicou que o caso é semelhante a muitos outros em que o Governo deixou passar muito tempo para resolver. Na sua opinião é injusto o indeferimento nos casos em que um dos cônjuges tenha adquirido um imóvel e se desfeito dele ainda na condição de solteiro, muito diferente de quando o imóvel é vendido após o casamento e ambos se beneficiam desse imóvel. Chama a atenção para a demora da solução pois os interessados constroem, investem e depois de muitos anos, o Governo decide pela retomada do bem, caracterizando uma grande injustiça. O Conselheiro sugere que se faça uma exceção à Norma nesse caso. A Presidente esclarece que a Legislação vigente admite a possibilidade de regularização quando o imóvel foi adquirido durante o casamento, quando há determinação judicial, por ocasião de inventário ou partilha de bens. Sugeriu que fosse feito um levantamento de situações semelhantes e que fosse encaminhado para todos os Conselheiros e na próxima reunião, seria melhor analisado. O Dr. Hamilton disse que se trata de um processo antigo e que o imóvel foi colocado em nome do menor quando os pais morreram, esse, atingiu a maioridade, se casou e agora seu processo é indeferido porque consta que ele já foi proprietário de imóvel quando solteiro e se desfez do imóvel ainda quando solteiro. Falou que é um assunto específico e extremamente discutido dentro da Secretaria e que seria melhor deliberá-lo naquela reunião, a não ser que houvesse algum questionamento maior. A Presidente Substituta disse concordar com o Conselheiro, mas que são situações distintas, e que se houve omissão do Governo, há um dever do Estado de rever essa situação, pois ele investiu nessa casa e existe uma família instalada por muito tempo. E a outra questão é a parte legal, porque na verdade o Conselho estaria alterando uma legislação que é aprovada em primeira instância. A Presidente Substituta colocou em apreciação. O Conselheiro Dalmo disse votar com o relator, mas queria deixar consignado que se trata de duas situações distintas, uma específica que trata exclusivamente daquilo que foi relatado pelo Conselheiro, a respeito do caso que se encontra configurado nesse processo, houve efetivamente omissão do Governo, houve falha governamental na condução dos atos referentes a esse imóvel, e disse não ver porque as pessoas envolvidas devem ser penalizadas por ações impróprias por parte do Governo ou até mesmo por falta das ações necessárias para regularização devida disso, a outra questão é o fato de que uma pessoa não pode ser prejudicada pelos atos de outra, praticados quando solteira. O Conselheiro José Wilson se desculpou pelo atraso e disse votar com o relator e com a secretária no sentido do Processo e na alteração da legislação. Todos acompanharam o voto do relator e a matéria foi aprovada. Passando ao item 2c) Processo n.º 102.206.133/1981, a Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Dalmo Alexandre Costa cujo voto transcrevemos: “Voto: “Parece-me desnecessário tecer maiores considerações sobre o caso em tela além daquelas expendidas pela Assessoria da Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR/SE-DUH quando, após análise minuciosa do presente autuado, emitiu o parecer acostado às fls. 251/254 dos autos, com o qual estou inteiramente de acordo, razão pela qual acolho seu inteiro teor, propondo, em face dos motivos ali expostos, a concessão de lote para o Sr. JOSÉ CORREIA LIMA, em caráter preferencial, localizado em qualquer ponto da malha urbana do Distrito Federal direcionados à população de baixa renda. Esse é o meu voto.” O assunto foi colocado em discussão. A Presidente Substituta passou a palavra ao Dr. Hamilton que observou tratar-se de mais um caso de injustiça, visto que a família reside no imóvel há vinte anos. Esclareceu que esse imóvel é regido pelo Decreto 768/69, que permitia a venda de imóveis funcionais aos funcionários públicos e o recurso da venda era revertido para o FUNDHABI, que é destinado à promoção de moradia para servidores públicos. Informou que a maioria dos imóveis com essas características já foram vendidos. No processo em questão disse que não seria justo tirar a família do local onde está há tantos anos, para dar um lote com a obrigação de construir de novo. No seu modo de ver este Conselho tem autonomia para deliberar, autorizando a venda desse imóvel aos atuais ocupantes, caso tenham condições de fazê-lo, inclusive compondo a renda com a de outros membros da família, e o valor arrecadado seria revertido ao Fundo, da mesma forma, cumprindo sua finalidade. O Conselheiro Zago perguntou se o pagamento referente ao imóvel era financiado, pois seria melhor a família pagar parcelado a ir para um lote e ter que construir num curto prazo de tempo e seu voto, contrariando o Parecer do Relator, é que esse imóvel seja vendido a essa família que ali está há mais de vinte anos. O Conselheiro José Wilson observou que haveria necessidade de excepcionalização para essa pessoa permanecer no lote já que não se tratava de funcionário público, condição exigida pela legislação. Respondendo ao Conselheiro José Wilson o Conselheiro Dalmo explicou que nesse caso teria que haver alteração da legislação. Referiu-se ao Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal que exige o cumprimento da Lei e alerta para a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal com relação a esse imóvel, que se trata de patrimônio do DF, e só pode ser alienado por meio de licitação pública. Na sua opinião, a família deve permanecer onde está mas para isso, se deveria buscar amparo na lei. A Presidente Substituta disse concordar com o Conselheiro e salientou que para a venda de um imóvel como esse, há necessidade de ser feita uma avaliação, onde as condições atuais, tais como área edificada, localização, acessibilidade, etc., terão grande influência no valor venal do bem, e a família pode ter dificuldade em assumir tal ônus. Pelo exposto, a Dra. Glória propôs ao Conselho que o processo retorne à SUMOR para que sejam analisadas as questões ora apresentadas a fim de, antes de aprovar qualquer excepcionalidade, que seja verificada a possibilidade de colocá-la em prática, ou seja, investigar se a família poderá adquirir o imóvel pelo valor da avaliação de mercado como também as implicações legais advindas dessa exceção, tendo em vista tratar-se de imóvel funcional. O Conselheiro Zago fez questão de lembrar que o Conselho existe também para deliberar

sobre casos omissas da legislação, porque senão não justificaria a presença dos Conselheiros, disse que até defende o Sr. José Correia Lima, pois ele não tem culpa nenhuma disso, porque há mais de 20 anos ele está lá, ele criou toda a sua família ali, a partir do momento que for mudá-lo de lugar de repente pode-se prejudicar o andamento da sua família, entende que este Conselho pode sim tomar uma decisão porque muitos funcionários públicos que foram beneficiados à época com certeza já se desfizeram do imóvel, venderam por um ou outro motivo. Falou que não sabe quantos imóveis foram repassados para os funcionários públicos e financiados através desse programa mas com certeza um grande número de funcionários públicos beneficiados com esse programa já não são mais proprietários desses imóveis, por isso seu voto e pediu que constasse em Ata, é que essa família dentro do possível sem que o programa seja prejudicado fique nesse imóvel. O Conselheiro Dalmo pediu a palavra dizendo que já havia conversado com o Conselheiro Zago sobre o tema e que o Governo cumpriu sua parte possibilitando aos funcionários a compra do imóvel e, se o imóvel foi vendido, foge ao seu controle. O poder público está restrito a agir apenas no que é permitido por lei, ao contrário da iniciativa privada que pode fazer tudo que a lei não proíbe. No seu entendimento, para que esse imóvel seja alienado somente com alteração da lei. Do ponto de vista social disse concordar com os demais Conselheiros, que acham que a permanência da família no local é a situação ideal, mas carece de fundamento legal. A Conselheira Ana Lúcia não concordou com a proposta de alteração da legislação para resolver um problema surgido a partir da inoperância do Governo, que deixou de cumprir seu papel no momento adequado. Segundo ela o governo não fiscaliza e depois precisa alterar a legislação para regularizar o que está irregular. O Conselheiro Galindo parabenizou o Conselheiro Dalmo por sua brilhante apresentação e disse concordar que não se deve contrariar essa Lei porque é federal. O Conselho tem o poder discricionário limitado, disse o Conselheiro Galindo, principalmente porque seus membros são funcionários públicos, mesmo que não sejam empregados, e como tal, estão subordinados à legislação do Direito Administrativo que é muito rigorosa. Por esse motivo, manifestou-se de acordo com o Conselheiro Dalmo sugerindo que se faça uma pesquisa mais apurada buscando o amparo legal para a decisão do Conselho. O Conselheiro Hamilton disse partilhar da opinião dos Conselheiros Galindo, Dalmo e Zago, e apesar de todos concordarem que é necessário corrigir injustiças e que o lado social pesa mais nesses casos, sugere que o assunto aguarde para ser deliberado após essa pesquisa. O Conselheiro Galindo ressaltou que o requerente tem 64 (sessenta e quatro) anos de idade e no plano de financiamento da habitação, ele só vai poder financiar em 15 (quinze) anos e a prestação poderá ficar muito alta. O Conselheiro Hamilton explicou que a renda pode ser composta por membros da família, mas é preciso verificar se a família tem condições de comprar o imóvel, para que permaneçam no local dentro da legalidade, caso não seja possível, aí teria que abrigar essa família em um outro lote ou um imóvel construído pela Caixa Econômica através do PAR ou outro imóvel construído a fundo perdido pelo PSH. A Presidente Substituta colocou em apreciação a possibilidade de retorno do processo, para verificar os pontos assinalados, fazer a avaliação desse imóvel, da renda familiar, da Legislação que é Federal e depois uma consulta à Procuradoria e verificar se é realmente possível a compra desse imóvel por essa família, se não, indicar um outro imóvel como foi sugerido. Todos concordaram e o processo vai retornar à Secretária para nova análise. Passando a Assuntos Gerais, a Presidente Substituta falou sobre a remoção de algumas famílias no Varjão, aquelas que estavam em áreas mais críticas. Agora estão no aguardo da liberação do recurso junto a área Federal para iniciar as obras e assim fixar realmente aquelas famílias no Varjão. Informou que o remanejamento da QNP 22 já terminou. Sobre a Vila Militar o estudo preliminar já em andamento prevê não só lotes unifamiliares como a possibilidade de construção de apartamentos, e vai atender a demanda de 12.000 (doze mil) para policiais civis, militares e bombeiros e uma parte do DETRAN. O Conselheiro Dalmo registrou que, como o Processo que relatou vai ser objeto de reencaminhamento para novas manifestações pelos órgãos públicos, é necessário que um Conselheiro que tenha proposto essa solução, baixe o Processo em diligência propondo o novo encaminhamento porque o seu voto vai constar lá dentro direcionado no sentido de que seja mantido o Parecer emitido pela SUMOR, assim o reencaminhamento tem que necessariamente observar, por questão administrativa, a baixa do Processo em diligência. A Presidente Substituta falou também sobre a questão do Regimento Interno do CONHAB, que já foi feito uma Minuta, e pediu que fosse repassado a todos os Conselheiros para conhecimento. Sugeriu que o Conselheiro Galindo fosse o relator do Processo que trata do Regimento Interno, e estabeleceu um prazo para que os Conselheiros encaminhassem as sugestões por e-mail até dia 4 (quatro) de junho e a Reunião ficaria marcada para o dia 8 de junho. Nada mais havendo a tratar o Presidente Substituto Hamilton de Almeida Ramos deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 13 de maio de 2004. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiro Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Luiz Machado Ferreira, Maria de Fátima Brasil, Dalmo Alexandre Costa, José Wilson Silva Corrêa, José Marques Zago, Fernando Antônio Galindo Félix, Maurício Antônio B. Pimentel, Hermes de Oliveira Sabino e Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO Nº 007/2004 – CONHAB
48ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 102.158.022/1998; Assunto: Regularização de ocupação de imóvel; Interessado: Valmor Hack O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, acolhendo o voto do relator, decidiu por unanimidade, deferir o pedido de regularização do Lote 1 do conj. R, QE 42 Guarã II em nome da Sra. Maria Viana e Silva. Brasília, 13 de maio de 2004 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiro Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Maria de Fátima Brasil, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, José Marques Zago, José Wilson Silva Corrêa, Maurício Antônio B. Pimentel, Hermes de Oliveira Sabino, Ubirajara Gomes de Azevedo.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, e tendo em vista o constante do processo 132.003.487/2003, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do inciso II, artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto 16.098 de 29/11/1994, o Chefe da Seção de Administração de Próprios - SAP, para atuar como Executor dos serviços de locação de equipamentos (máquina copiadora e copiadora/impresora), consoante específica o Edital de Pregão nº 20/2004 - SUCOM/COM/SEF, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga e a firma NASTEC Serviços Mat. e Máquinas Ltda.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60 de 22/06/2004, publicada no DODF nº 125 de 02/07/2004, página 38, ONDE SE LÊ: "procederem o levantamento", LEIA-SE: "procederem a regularização".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guarã, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG/RA-X, como executora dos serviços constantes da NE nº 442/2004, referente ao processo 137.000.357/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guarã, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: DESIGNAR o Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAG/RA-X, como executor dos serviços constantes da NE nº 444/2004, referente ao processo 137.000.803/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de julho de 2004.

Processo 137.001526/2004; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com o inciso II, artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA com telefonia convencional desta Administração Regional do Guarã, referente ao mês de agosto/2003, referente às faturas nºs 266836, 993344, 1893176, 22110335, 22110336, 36836185, 37568014, 38393575 e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 2.052,68 (dois mil, cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da BRASIL TELECOM. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, atividade nº 04.122.0100.8517.0100 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guarã.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: PRORROGAR o prazo da Comissão de Sindicância, objeto da Ordem de Serviço nº 19 de 04/03/2004, publicada no DODF nº 46 de 09/03/2004, página 20, por 30 (trinta) dias, considerando o teor do memorando nº 80/2004-SEPDT/DREAEP/RA-XII de 30/06/2004, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo 142.000.189/2004.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo

Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: REVOGAR todas as autorizações e renovações de Estandes, "Trailers", Quiosques e similares concedidos no âmbito desta Administração Regional – RA XX, tendo em vista o não cumprimento de dispositivos legais. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 309/2004; Recorrente: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.590/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6755/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de março de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 354/2004; Recorrente: hilda gomes de farias; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hilda gomes de farias, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.644/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3377/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de janeiro de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de dezembro de 2001 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 358/2004; Recorrente: orlando perez filho; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. orlando perez filho, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.985/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2299/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de outubro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 359/2004; Recorrente: secretaria de segurança publica do distrito federal; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. secretaria de segurança publica do distrito federal, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.389/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 623/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de junho de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de maio de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 360/2004; Recorrente: nda concursos ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. nda concursos ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.382/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4710/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de julho de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 361/2004; Recorrente: marcelo silva; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. marcelo silva, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.344/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 8477/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de março de 2002 (documento de fls 48). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 364/2004; Recorrente: fujioka – cine foto som ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. fujioka – cine foto som ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.746/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4965/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de março de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 365/2004; Recorrente: maria aparecida teixeira; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. maria aparecida teixeira, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.042/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5490/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 366/2004; Recorrente: papelaria copimax ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. papelaria copimax ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.781/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4031/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de março de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 368/2004; Recorrente: ANTONIA OLIVEIRA MARTINS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ANTONIA OLIVEIRA MARTINS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.485/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 141/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 370/2004; Recorrente: JOSÉ GASPAS DA SILVA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JOSÉ GASPAS DA SILVA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.382/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6997/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 373/2004; Recorrente: barbara regina raimundo campos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. barbara regina raimundo campos, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.683/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4287/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de dezembro de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 377/2004; Recorrente: colegio integrado objetivo Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. colegio integrado objetivo Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.181/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6754/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de dezembro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 378/2004; Recorrente: condominio do edificio jk
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do edificio jk, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.581/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2622/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de maio de 2001 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2001 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 380/2004; Recorrente: vanderley luiz do amaral
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. vanderley luiz do amaral, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.085/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4928/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de janeiro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 382/2004; Recorrente: klinicar serviços automotivos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. klinicar serviços automotivos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.883/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 9301/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de março de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 383/2004; Recorrente: auto posto gasol Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. auto posto gasol Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.078/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5523/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de julho de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 384/2004; Recorrente: condominio do edificio garvey park hotel; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do edificio garvey park hotel, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.985/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 8379/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de janeiro de 2002 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2002 (recibo de fls 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 388/2004; Recorrente: marcos martins de souza; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. marcos martins de souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.345/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 8479/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de março de 2002 (documento de fls 47). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 391/2004; Recorrente: domingos josé batista; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. domingos josé batista, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.984/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2294/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2001 (documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 392/2004; Recorrente: santa marta distribuidora de drogas Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. santa marta distribuidora de drogas Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.788/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6535/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de julho de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 397/2004; Recorrente: dayse de sousae silva batista; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. dayse de sousae silva batista, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.340/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5165/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

Recurso Voluntário nº 398/2004; Recorrente: são jorge veiculos Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. são jorge veiculos Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.646/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3379/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de março de 2002 (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 400/2004. Recorrente: tatiana acioli camargo César; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. tatiana acioli camargo César, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.647/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2527/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de março de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 401/2004; Recorrente: serisvaldo de souza trindade; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. serisvaldo de souza trindade, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.749/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1393/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 402/2004; Recorrente: argel rangel; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. argel rangel, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.746/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4663/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 406/2004; Recorrente: banco de brasil s/a; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. banco de brasil s/a, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.547/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1668/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de março de 2002 (documento de fls 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 407/2004; Recorrente: jorge alberto de andrade eurich; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. jorge alberto de andrade eurich, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.140/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4517/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de março de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 413/2004; Recorrente: celso de paula souza; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. celso de paula souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.748/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4288/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de dezembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 416/2004; Recorrente: associação do cursinho comunitário da unb – alunb pré- vestibular; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. associação do cursinho comunitário da unb – alunb pré- vestibular, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.670/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5851/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de março de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 425/2004; Recorrente: lino da rocha bandeira; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. lino da rocha bandeira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.768/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5947/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de dezembro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 426/2004; Recorrente: alvino josé augusto bastos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. alvino josé augusto bastos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.461/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6761/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de março de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 427/2004; Recorrente: secretaria de segurança publica do distrito federal; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. secretaria de segurança publica do distrito federal, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.067/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5929/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de junho de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de maio de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 431/2004; Recorrente: rosi mary teixeira matos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rosi mary teixeira matos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.861/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4512/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 09 de julho de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2004

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), objetivando a execução de serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. Processo nº 121.000.211/2004. Autorizado: Danton Eifler Nogueira - Diretor de Gestão. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 56, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO MOREIRA MARQUES

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000	
01122004885170133 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
0133 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.92	100	2.000	2.000	
TOTAL				2.000	

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000	
01122004885170133 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
0133 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.47	100	2.000	2.000	
TOTAL				2.000	